



Alb. Cabrito

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°
39 33
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 1.203/68

OBJETO — aviso prévio, 13º salário, férias, repouso
semanal, horas extras

AUDIÊNCIAS
28-5-69 às 13,45 hs

Arg

RECTE — Valdivino Pereira da Silva

RECD. — Divaldo Alves Duarte

NCr\$ 180,38

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de dezembro
do ano de 19 68 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamacao

que segue

José de Souza
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Ar. 2
C. 2*

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de dezembro de 19 68

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiania, Valdivino Pereira da Silva

Reclamante(s)

m. Servente solteiro brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

maior, residente no Bairro Universitário na 1ª av. 355

(Residência)

portador da C. P. - N.º 90203, Série 15/4 e apresentou a seguinte reclama-

mação contra Divaldo Alves Duarte

(Reclamado)

domiciliado na Rua 110, nº 18/1, setor sul

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 6-9-68

DISPENSA : 6-12-68

SALÁRIO : NCr\$0,50 p/hora

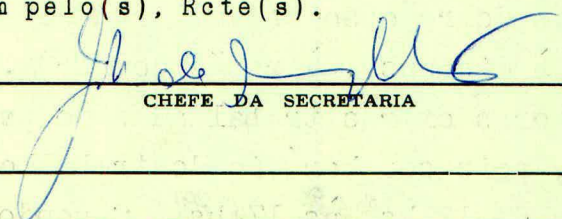
PAGAMENTO : semanal

Pede:

aviso prévio de 64 horas.....NCr\$ 32,00
13º salário, 3/12.....NCr\$ 30,00
Férias proporcionais, 3/12.....NCr\$ 19,98
9 dias de repouso semanal remunerado, da
data da admissão à dispensa, à razão de NCr\$4,00 p/dia.NCr\$ 36,00
104 horas extras trabalhadas no período de
6-9-68 a 6-12-68, pois seu horário de trabalho era de
6 hs. às 11 hs. e de 12 hs. às 17 hs., fazendo diaria-
mente 2 horas extras à razão de 0,60 por hora..... NCr\$ 62,40
NCr\$180,38

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Rcte(s).



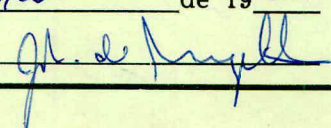
CHEFE DA SECRETARIA



RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

17 de 12 de 19 68

Chefe de Secretaria: 

Alb. 3
Carlo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Divaldo Alves Duarte
Rua 110, nº 184 - Setor Sul

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Valdivino Pereira da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica nº 9**, às **13,45** (treze e quarenta e cinco) horas do dia **28** (vinte oito) do mês de **maio de 1969**, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 27, de **março** de 19 **69**

[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 10 de 21 de 69
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3
pelo registrado postal nº 39022 com "AR",
Goiânia 10 de 21 de 69
[Assinatura]

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ-1.203/68

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 1969, às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Valdivino Pereira da Silva contra Divaldo Alves Duarte, relativa a aviso, 13º salário, férias, repouso e hs. extras.

no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido o reclamado representado pelo Sr. Carlos César Anjos Pinto.

Pelas partes foi celebrado o seguinte acôrdo:

O reclamado paga ao reclamante, por saldo do pedido inicial a quantia de NCr\$80,00, neste ato.

O reclamante recebeu a citada importância e deu quitação a reclamado, para nada mais reclamar com fundamento no pedido inicial.

Custas, no valor de NCr\$8,00 pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Carlos César Anjos Pinto
Domiciano de Sousa Marinho
Valdivino P. da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Valdirino Pereira da Silva e o Reclamado Divaldo Alves Duarte e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 80,00 (oitenta e zero reais) relativa ao Proc. 1203/68

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste tôrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste tôrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]
RECLAMANTE

[Assinatura]
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão dos autos, ao

Senhor Presidente.

Goiania, 29 de 15 de 1969

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Este Reclamante foi dito que recebeu a mencionada importância, que contou e recebeu certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais existir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Faint circular stamp and handwritten notes]